



**CONTRATO Nº 07/2023 .**

**Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Elétrica que fazem entre si a Câmara Municipal de Pirai e a Empresa 19.830.661 Rosangela Batista de Souza Elias.**

A **Câmara Municipal de Pirai**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Mário Herminio da Silva Carvalho, brasileiro, solteiro, Comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 06216521-2, Detran -RJ, e CPF nº 655.150.807-34J, e a **Empresa 19.830.661 Rosangela Batista de Souza Elias**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 19.830.661/0001-72, com sede na Rua Monsenhor Pedro D'Andrea, nº 116, Centro, Pirai/RJ., doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Rosangela Batista de Souza Elias, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 08.168.572-9, expedida pelo DETRAN- RJ, C.P.F. nº 017.938.367-10, residente na Rua Monsenhor Pedro D'Andrea, nº 116, Apartamento 303, Centro, Pirai/RJ perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 00059/2023, doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sua legislação suplementar e pelas condições estabelecidas no Termo de referência a qual declaram pleno conhecimento atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

**CLÁUSULA I - OBJETO:**

A Empresa 19.830.661 Rosangela Batista de Souza Elias, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 19.830.661/0001-72, prestará a Contratante os serviços manutenção elétrica preventiva e corretiva, bem como serviços eventuais diversos nos equipamentos e nas instalações no prédio da Câmara Municipal de Pirai mantendo a estrutura operacional em pleno funcionamento, bem como providenciar reparos de forma célere, sempre que a Contratante solicitar no caso de ocorrência de quaisquer defeitos.

**CLÁUSULA II – DOS SERVICOS:**

- Aperto de fusíveis e terminais;
- Verificação da corrente elétrica (estabilidade);
- Troca de lâmpadas;
- Substituição de reatores (de acordo com a necessidade);
- Substituição de fios, luminárias, calhas, tomadas, interruptores, quadros e disjuntores (quando for o caso);
- Testes gerais de funcionamento;
- Manutenção da parte elétrica do jardim (Inclusive Totem externo);
- Manutenção da parte externa do prédio, bem como, quadro de distribuição e implantação de pontos de luz;
- Oferecer Visita Técnica preventiva 1 ( uma) vez por semana, às segundas-feiras, durante toda a vigência do Contrato;

---

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)

Telefax: (24) 2411-9500



Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro

**Parágrafo Único:** Na execução dos serviços, a OCUPANTE deve apresentar a NR35- requisitos mínimos para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente e a NR10- Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, condições mínimas exigíveis para garantir a segurança de quem trabalha em instalações elétricas e Registro no CREA. Sendo os referidos registros válidos e ativos durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA III – VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

Este Contrato vigorará por prazo de 12 (Doze) meses, com início em 06 de fevereiro de 2023 e término em 05 de fevereiro de 2024.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos de inadimplência, falência, liquidação ou dissolução da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica ainda, acordado entre as partes, que além das situações previstas no parágrafo anterior, este contrato será rescindido, sem direito a indenização pela CONTRATANTE, no caso de:

- a) Interrupção dos serviços sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- b) Descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições que venham a prejudicar a execução dos referidos serviços.

**CLÁUSULA IV – PREÇOS DOS SERVIÇOS:**

O pagamento deverá ser realizado pela contratante até o 5º (quinto) dia útil após apresentação da documentação de regularidade fiscal, através dos documentos comprobatórios de regularidade (INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT) atualizadas) e a Câmara Municipal de Piraí, pagará a CONTRATADA, em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 1.333,70 (Mil Trezentos e Trinta e Três Reais e Setenta Centavos) e as demais no valor de R\$ 1.333,30 (Mil Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta Centavos) perfazendo um total anual de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), através de documento de cobrança emitido mensalmente pela CONTRATADA e apresentado à Câmara Municipal de Piraí.

**Parágrafo Único:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da verba do orçamento em vigor, Projetos e Atividades 01.031.0011.2060, Natureza da Despesa nº 33903900-15.

**CLÁUSULA V - PENALIDADES:**

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, as penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma

---

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)

Telefax: (24) 2411-9500



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro:** O não pagamento da mensalidade em seu respectivo vencimento acarretará a incidência de multa de 2 % (dois por cento), acrescido de juros de mora de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor devido.

**Parágrafo Segundo:** O não pagamento da mensalidade após 15 (quinze) dias de seu vencimento, implicará na suspensão dos serviços, sendo normalizada após quitação do débito.

**Parágrafo Terceiro:** Caso a CONTRATANTE deixe de pagar 02 (duas) mensalidades consecutivas, a CONTRATADA poderá, de pleno direito e independente de qualquer notificação, rescindir o presente contrato, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

**CLÁUSULA VI – FORO:**

As partes elegem o FORO da Comarca de Pirai – RJ, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, pelo qual se comprometem a respeitar como firme e valioso, por representar à pura e legítima exteriorização de suas vontades.

Pirai, 06 de fevereiro de 2023.

  
MARIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO  
Câmara Municipal de Pirai – RJ.  
CONTRATANTE

  
ROSÂNGELA BATISTA DE SOUZA ELIAS  
Empresa 19.830.661 Rosângela Batista de Souza Elias  
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

Elka Lemos de FREITAS - 080367247.07